



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2016

SUMULA: Desacolhe o Acórdão de Parecer Prévio nº 58/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2012.

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, discordando do Acórdão de Parecer Prévio nº 58/15 do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Centenário do Sul/PR, relativos ao Exercício de 2012, assim acatando o Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2016.

MAURICIO FAGUNDES DE SOUZA
PRESIDENTE

APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO DOS SANTOS
RELATOR

NOEL DE MOURA NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DE TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 001/2016

Considerando o Acórdão de Parecer Prévio nº 58/15, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná, exarado ao Processo nº 190440/13, o qual adotamos, e, tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela reprovação do mesmo, referente às contas ao Exercício de 2012, e apresentamos o projeto, em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Diante de tal quadro o município quanto ao aspecto orçamentário, teve três pontos observados em primeira análise no acórdão de parecer prévio nº 330/14, I- obrigações frente às disponibilidade financeira, o que foi apresentado justificativa plausível pelo município em Recurso de Revista.

Assim, outro ponto debatido foi, II- inscrição em dívida fundada, que seria passivos judiciais não demonstrados contabilmente, o que foi sanado pelo município, porém não acolhido no Recurso de Revista.

Neste sentido, outro ponto também foi a falta de aplicação do percentual de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do profissional do magistério, também não foi acolhido através de recurso de revista, porém foi demonstrado por parte do município ter sanado tal irregularidade.

Note-se que o Gestor Público no município de Centenário do Sul, no ano de 2012, teve apenas apontada duas irregularidades demonstrada acima, porém sanada e evidenciada a esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

COMISSÃO DE TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Também tendo em vista há de ser presente que o voto neste projeto é eminentemente político tal qual a função política desta Casa Legislativa, podendo o legislador divergir do entendimento do próprio Tribunal de Contas, e pautados no princípio da RAZOABILIDADE.

Esperamos o acolhimento de todos os Colegas Vereadores,

Centenário do Sul/PR, 03 de fevereiro de 2016.

MAURICIO FAGUNDES DE SOUZA

PRESIDENTE

APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO DOS SANTOS

RELATORA

NOEL DE-MOURA NETO

MEMBRO